



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 41/2025

Ao decimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (**16/06/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 38/2025. **SÚMULA:** Regulamenta a consignação em folha de pagamento para empréstimos contraídos por servidores públicos municipais junto a instituições financeiras.

Análise:

O projeto apresenta medida de regulamentação administrativa e financeira, sem impacto direto na execução orçamentária, mas com reflexos na gestão da folha de pagamento dos servidores. A regulamentação proposta estabelece limites para consignações facultativas (até 30% da remuneração líquida), impede contratos de exclusividade com instituições financeiras e garante transparência por meio de relatórios mensais e controle de margem consignável.

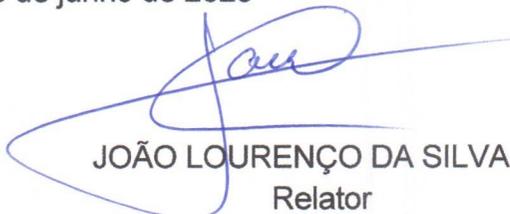
A proposta visa proteger o servidor público contra o superendividamento e promover boas práticas de gestão de crédito pessoal. A medida contribui para a organização e previsibilidade das finanças municipais, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

Conclusão:

Por tratar-se de matéria de interesse financeiro e administrativo, devidamente fundamentada e sem impacto fiscal negativo, **esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 38/2025.**

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 42/2025

Ao decimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (**16/06/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 39/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 385.514,64 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

Análise:

O projeto autoriza abertura de crédito especial para viabilizar ações na área da saúde, com a aplicação dos recursos conforme as Resoluções SESA n° 1699/2024 (aquisição de veículo e van para transporte sanitário) e n° 544/2025 (ampliação de consultas e exames). A fonte de recursos é o **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei Federal n° 4.320/64.

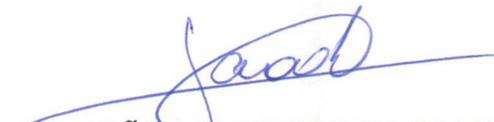
A iniciativa está devidamente justificada e respaldada pela documentação anexa, apresenta compatibilidade com o PPA, LDO e LOA e atende ao interesse público, especialmente na melhoria dos serviços ofertados no SUS. A regular abertura de crédito especial é instrumento legal de ajuste orçamentário necessário à execução de políticas públicas.

Conclusão:

Diante da adequação financeira e legal, e da importância das ações para a saúde pública municipal, **esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 39/2025.**

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 43/2025

Ao decimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (**16/06/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 40/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 73.766,66 (setenta e três mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 40/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 73.766,66.

O referido crédito tem como finalidade viabilizar a **devolução de saldo residual do Convênio n° 196/2024 – DEAGRO**, que teve sua execução finalizada. Para tanto, a medida propõe a **anulação de dotações orçamentárias**, conforme disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64.

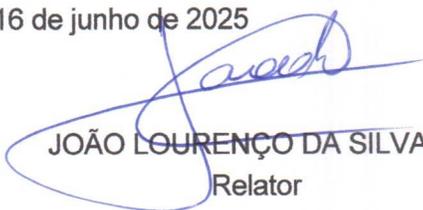
Trata-se de procedimento contábil e orçamentário necessário para regularização da prestação de contas perante o órgão conveniente estadual. A devolução dos valores remanescentes é exigência legal e está amparada pela legislação vigente, não implicando aumento do orçamento aprovado, tampouco prejuízo à gestão fiscal.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo encontra respaldo técnico e demonstra o cumprimento das normas de planejamento e execução orçamentária. Além disso, os dados do projeto comprovam a adequação da operação aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n° 40/2025, por entender que a proposição atende aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 44/2025

Ao decimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (**16/06/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 41/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 663,89 (seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Análise:

O projeto autoriza a abertura de crédito especial no orçamento municipal de 2025, com a finalidade de viabilizar a devolução de saldo remanescente do **Convênio n° 196/2024 – DEAGRO**, cujo objeto (aquisição de trator agrícola) foi finalizado. A suplementação proposta é específica e limitada ao valor de R\$ 663,89, com indicação da dotação orçamentária correspondente.

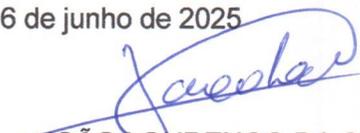
A fonte de recurso será o **superávit financeiro**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, e a medida está alinhada às normas legais e aos princípios da transparência e responsabilidade fiscal. Trata-se de ação de regularização de contas junto ao órgão concedente estadual.

Conclusão:

Diante da conformidade legal e da natureza obrigatória da despesa, esta Comissão manifesta **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 41/2025**.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 45/2025

Ao decimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (**16/06/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 42/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Análise:

O presente projeto trata da abertura de crédito especial, também vinculado à **devolução de saldo residual do Convênio n° 196/2024 – DEAGRO**. A quantia de R\$ 3.000,00 será suplementada para viabilizar a restituição dos valores não utilizados. A justificativa enviada pelo Poder Executivo informa que o recurso será coberto com **excesso de arrecadação**, conforme previsto no artigo 43, §1º, inciso II da Lei n° 4.320/64.

A medida é obrigatória diante da finalização do convênio e não compromete o equilíbrio das contas públicas. A dotação está devidamente especificada, observando os princípios da legalidade e economicidade.

Conclusão:

Trata-se de regularização técnica orçamentária necessária. Esta Comissão emite **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 42/2025**.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 46/2025

Ao decimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (**16/06/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 43/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 1.844.050,18 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, cinquenta reais e dezoito centavos).

Análise:

O presente projeto de lei tem por objetivo a autorização legislativa para abertura de **crédito adicional suplementar**, com vistas à **adequação de dotações orçamentárias vinculadas à folha de pagamento das diversas secretarias municipais**. A suplementação totaliza o valor de R\$ 1.844.050,18 e contempla despesas com vencimentos, vantagens fixas e contribuições patronais relativas a cargos efetivos e programas de diversas áreas da administração.

A fonte de recursos utilizada será a **anulação de dotações orçamentárias já previstas no orçamento vigente**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64, conforme planilha detalhada anexa. O projeto **não gera aumento no orçamento total aprovado**, tratando-se de realocação de recursos entre unidades orçamentárias, o que é prática comum e permitida pela legislação.

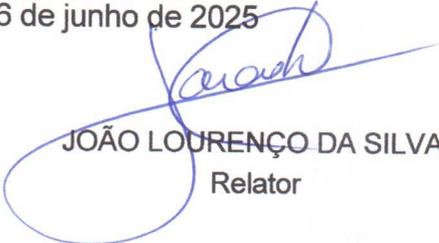
A medida está compatível com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), e visa manter a regularidade da execução das despesas de pessoal e encargos, assegurando o funcionamento ininterrupto da máquina administrativa municipal.

Conclusão:

Considerando o atendimento à legalidade, a necessidade de execução da despesa, e a regularidade orçamentária e contábil, esta Comissão emite **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 43/2025**.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 47/2025

Ao decimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (**16/06/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 44/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Análise:

O Projeto de Lei n° 44/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte, solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de até R\$ 75.000,00. O referido crédito tem como finalidade viabilizar a **execução da Deliberação CEAS n° 59/2023**, referente ao **Piso Único de Assistência Social (PAS)**.

Os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, com distribuição entre diversas naturezas de despesa: vencimentos, diárias, material de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de equipamentos.

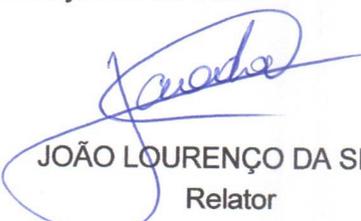
A fonte de custeio será o **excesso de arrecadação**, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64. A medida está amparada nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e visa ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social no município, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Conclusão:

Considerando a legalidade da medida, a origem regular dos recursos, e a relevância social da destinação orçamentária, esta Comissão manifesta **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 44/2025**.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 48/2025

Ao decimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (**16/06/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 45/2025. **SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão administrativa de uso de bens e equipamentos públicos com a Associação Rural Nova Canaã e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei n° 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão administrativa de uso gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 15 (quinze) tanques-rede e equipamentos acessórios pertencentes ao patrimônio público municipal à Associação Rural Nova Canaã, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal n° 103/2024.

A concessão tem como objetivo fomentar a atividade de piscicultura no Município de Diamante do Norte, promovendo o desenvolvimento sustentável da produção de peixes e incentivando a economia local.

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos financeiros, orçamentários e tributários da proposição legislativa.

Verifica-se que a cessão dos bens será realizada de forma gratuita, não gerando, portanto, impacto financeiro direto aos cofres públicos. Além disso, todas as despesas decorrentes da manutenção e uso dos equipamentos cedidos serão de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiada.

A iniciativa está em consonância com o interesse público, uma vez que promove o incentivo à produção rural e o fortalecimento da economia do município, sem acarretar ônus ao erário. A previsão legal para a dispensa de licitação encontra respaldo no art. 104, §1º da Lei Orgânica Municipal, em razão do relevante interesse público declarado.

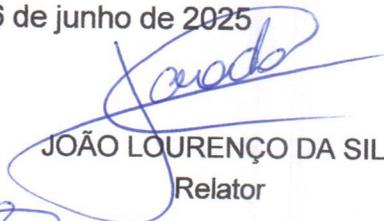
Não se constata qualquer afronta à legislação financeira vigente, tampouco incompatibilidades orçamentárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei n° 45/2025, por se encontrar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, legalidade orçamentária e interesse público.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 49/2025

Ao decimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (**16/06/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento* para analisar o Projeto de Lei nº 46/2025. **SÚMULA:** Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 34, de 23 de junho de 2015.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), originalmente estabelecido pela Lei nº 34/2015, até a aprovação de novo plano que o substitua, em consonância com os prazos estabelecidos pelo Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação (PNE).

A proposta visa garantir a continuidade das ações, metas e estratégias previstas no plano atual até a devida atualização e aprovação de novo instrumento legal, conforme determina o artigo 6º do referido projeto de lei federal

II – ANÁLISE

A presente Comissão tem por atribuição avaliar os aspectos financeiros, tributários e orçamentários das proposições legislativas.

No tocante ao mérito orçamentário e fiscal, observa-se que a prorrogação da vigência do atual PME não implica em criação de novas despesas ou compromissos financeiros adicionais para o Município. Trata-se de medida administrativa que visa assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, até a devida adequação ao novo Plano Nacional de Educação.

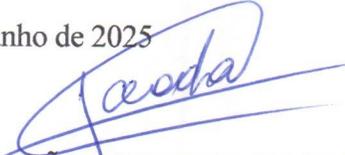
A proposta está de acordo com os princípios da responsabilidade fiscal e não compromete o equilíbrio das contas públicas, uma vez que mantém os parâmetros já estabelecidos e executados desde 2015.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 46/2025, por não gerar impacto financeiro adicional, respeitar os limites legais e garantir a continuidade das ações educacionais no Município.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro